

Ata da sessão da Câmara
para julgamento em falha,
em caso de fraude com o sis-
tento no § 7.º do Art. 94.º do Cód-
igo das Execuções Fiscais.

No vinte e seis dias do mês de

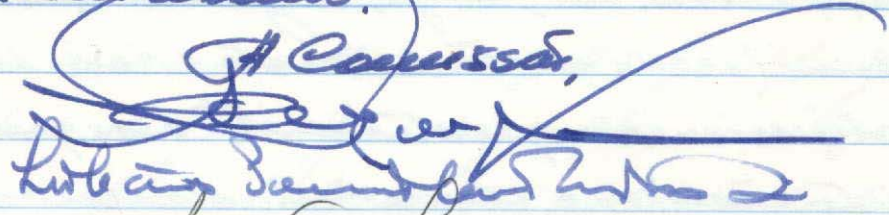
Setembro do ano de mil novecentos e os-
tenta e oito, nesta cidade de Évora e Secreta-
ria da Câmara Municipal do respectivo
cancello dobaudo-se presentes os senhores
Luís José de Almeida, chefe de Secretaria,
Juiz das Execuções Fiscais Administrati-
vas da Câmara Municipal do Conselho de

hora o presidente da respectiva Comissão para julgar em fallos e seu annuo o respectivo cumprimento da mesma; Bibiano Pereira Eduardino do Reis, Secretário do referido Câmara Municipal; José Augusto Lopes, chefe da fiscalização, e o Sr. Manoel Augusto Marques, escrivão da Execução Fiscal Administrativa, cunhando de secretário. Foi lido pelo presidente, e esclarecido o fim da reunião e apresentado o referido acto, uma relação nos termos do Código das Execuções Fiscais devidamente organizada, da qual consta o rendimento a julgar em fallos, por estar nelle contada a insolvência dos respectivos devedores à Câmara Municipal, na importância de dois mil e seiscientos e cinco, relativamente a vinte, digo, cento e tres certidões de relaxo e de imposto e prestações de trabalhos assim discriminadas: três, do ano de mil novecentos e cinco, na importância de cento e nove e seiscientos; vinte, do ano de mil novecentos e quatro, na importância de quinhentos e cinco e dois e seiscientos;

dezassete, do ano de mil novecentos e
 setenta e cinco, na importância de qua-
 trocentos noventa e cinco escudos; dezassete,
 do ano de, dezo, dezassete, do ano
 de mil novecentos e sessenta e seis, na im-
 portância de quatrocentos cinquenta
 e sete escudos e dezassete, do ano de
 mil novecentos e sessenta e sete, na im-
 portância de quatrocentos cinquenta
 e sete escudos. Esta relação foi devidamen-
 te examinada pelos comissários res-
 pectivos perante os executivos pela referi-
 da Comissão que, por unanimidade,
 acordou que as dívidas dela constantes,
 foram julgadas em falhas, ficando po-
 rem ressalvados os direitos do Freguesia
 Municipal, para que dentro do prazo
 da prescrição, este Município possa tra-
 zer as mesmas dívidas por quaisquer
 meios que os ditos credores ou seus res-
 ponsáveis adquirirem. E mais tomou
 unanimidade a tratar, de o Senhor Presi-
 dente a mesma por encerrada, lavrando-
 se a presente acta que por todos vai ser
 animada depois de lida em voz alta por

meu. Alexandre Augusto de Azevedo, escre-
vor das Exações Fiscais Administrati-
vas, enviado secretário, que a seguir
deverá ser assinado.

A Comissão,



João de Deus

Frederico de Azevedo